CÂMARA MUNICIPAL
DELFIM MOREIRA-MG

camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 22/2025**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer gratuitamente medicamentos para o tratamento da esporotricose em animais, no âmbito do Município de Delfim Moreira, e dá outras providências".*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu,* ***PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA****, sanciono e promulgo a seguinte lei:*

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o medicamento Itraconazol e outros fármacos indicados para o tratamento da esporotricose em animais, mediante prescrição de médico-veterinário devidamente habilitado.

**Art.2º.** O fornecimento dos medicamentos de que trata esta Lei poderá ser realizado aos tutores ou responsáveis por animais diagnosticados com esporotricose, que comprovem residência no Município de Delfim Moreira.

**Art.3º.** Para o fornecimento gratuito dos medicamentos, o responsável pelo animal deverá apresentar:

I – receita veterinária emitida por profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária;
II - documento de identificação pessoal e comprovante de residência.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino, clínicas veterinárias, ONGs de proteção animal e órgãos estaduais ou federais, a fim de viabilizar o cumprimento desta Lei e ampliar as ações de controle, tratamento e prevenção da esporotricose.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando a implementação condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Delfim Moreira, 24 de Novembro de 2025.

_____

**Stella Cristina Cortez**

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL
DELFIM MOREIRA-MG

camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a disponibilizar o medicamento Itraconazol e outros antifúngicos para o tratamento da esporotricose em animais, mediante prescrição veterinária, considerando o risco de transmissão da doença aos seres humanos e a importância do controle sanitário.

A esporotricose é uma micose subcutânea causada por fungos do gênero Sporothrix, reconhecida como uma zoonose de caráter endêmico e epidêmico em diversas regiões do Brasil, inclusive com crescente preocupação em áreas urbanas. Transmitida principalmente por gatos, que são tanto vítimas quanto importantes vetores da doença, a esporotricose representa uma séria ameaça à saúde humana e animal. A infecção em felinos é particularmente preocupante devido à sua agressividade, alta contagiosidade e ao risco de transmissão para humanos, outros animais e o meio ambiente.

O combate à esporotricose em animais é uma medida profilática essencial para a proteção da saúde da população humana. Ao tratar os animais infectados, interrompe-se o ciclo de transmissão da doença, reduzindo significativamente o risco de contaminação para os munícipes. A disseminação da esporotricose em animais não controlada pode levar a um aumento nos casos humanos, sobrecarregando o sistema de saúde municipal e gerando custos adicionais com diagnósticos e tratamentos complexos. A intervenção precoce e o tratamento adequado dos animais são, portanto, investimentos em saúde pública preventiva.

A esporotricose causa grande sofrimento aos animais, levando a lesões severas e, muitas vezes, à eutanásia quando o tratamento não é acessível. O fornecimento gratuito do medicamento permitirá que tutores de baixa renda, que muitas vezes não têm condições de arcar com os custos elevados do tratamento, possam oferecer a seus animais a chance de recuperação. Isso não apenas alivia o sofrimento animal, mas também fomenta a posse responsável, evitando o abandono de animais doentes e a proliferação descontrolada da enfermidade. A medida reflete o compromisso do Município com a proteção e defesa dos animais, conforme preceituado no Art. 23, inciso VII, da Constituição Federal.

Muitas famílias em Delfim Moreira podem ter seus animais acometidos pela esporotricose e não dispõem de recursos financeiros para custear o tratamento, que pode ser longo e caro. Esta Lei oferece um amparo fundamental a essas famílias, garantindo que a condição socioeconômica não seja um impedimento para o acesso à saúde animal e, consequentemente, à proteção da saúde de seus membros. Ao invés de onerar o tutor com o custo do medicamento, o Município investe em uma solução coletiva que beneficia a todos.

A presente Proposta de Lei encontra respaldo na autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme o Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988. A saúde pública e o controle de zoonoses são, inequivocamente, temas de interesse local.

CÂMARA MUNICIPAL
DELFIM MOREIRA-MG

camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

É importante ressaltar que a proposição utiliza a forma "Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer...", o que significa que não impõe uma obrigação imediata e irrestrita ao Executivo, mas sim concede a prerrogativa para que ele atue na matéria, respeitando sua discricionariedade e a autonomia administrativa. Adicionalmente, o Art. 5º, ao condicionar a implementação da Lei à disponibilidade financeira e orçamentária do Município, garante a observância dos princípios da gestão fiscal responsável e afasta qualquer alegação de vício de iniciativa ou violação à separação de poderes, uma vez que a execução da medida dependerá da alocação de recursos pelo próprio Executivo.

A possibilidade de celebrar parcerias com instituições de ensino, clínicas veterinárias, ONGs de proteção animal e órgãos estaduais ou federais (Art. 4º) demonstra uma visão estratégica para otimizar recursos e ampliar o alcance das ações de controle, tratamento e prevenção da esporotricose, fortalecendo a rede de apoio e atuação na causa animal.

Pelas razões expostas, a aprovação desta Proposta de Lei representa um passo significativo para a garantia da saúde pública, a promoção do bem-estar animal e o exercício da posse responsável em Delfim Moreira, traduzindo-se em um benefício social e sanitário inestimável para toda a comunidade.

_____

**Stella Cristina Cortez**

Vereadora